

Ass. n.º 117.^a
Em 13 de Novembro de 1827.
Presidencia do Sr Bispo, Capellão. M.^{or}.

Quando se presentes os Srs Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr Ritz de Carvalho depois de algumas observações apresentou o seguinte

Requerimento.

"Proponho, que se officie aos Ministros d'Estado para que communicem ao Senado com a maior brevidade, que Determinações, ou Providencias da Camara dos Deputados, expedidas ex officio, ou a requerimento de partes tem cumprido, sem haverem passado por esta Camara, e subido a S. Magestade Imperial, principalmente quando a Determinação, Providencia, ou Recommenção importa sustação interpretação, ou ampliação de Artigo de Legislação. - 13 de Novembro: João Antonio Ritz de Carvalho.

Foi apoiado

Requerida e apoiada a urgencia, discutida e approvada; entrou em discussão a materia do Requerimento, e no meio della o Sr Barrozo propoz a supressão da palavra principalmente, e foi apoiada. Julgando-se a final debatida a materia, propoz-se a votacao o Requerimento, e foi approvado para passar a 3.ª discussão suprimindo-se a palavra principalmente; e depois de se fazerem algumas reflexões decidio-se que não tivesse outra discussão, e que se julgasse approvado definitivamente.

O Sr Secretario apresentou os seguintes officios

1.º M.º Ex.º M.º - Foi presente a Sua Magestade Imperial o Decreto da Assemblia Geral Legislativa sobre as assignaturas de Diplomas emandados de outros ja assignados pelo M.º Augusto Luchor, e participo a V.ª para o levar ao conhecimento do Senado, que o Imperador quer meditar sobre o Projecto de Ley para a seu tempo se resolver.

Deus Guarde a V. Ex.^a Paço em 13 de Novembro de 1827.
Visconde de S. Leopoldo. Vis. Visconde de Engenheiros de
Campo.

2.^o Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.^{re}. Remetto a V. Ex.^a o incluso Decre-
to da Assembléa Geral Legislativa sobre a faculdade
de se levantarem Engenheiros de Alucos sem dependen-
cia de licença alguma, no qual o Imperador con-
sentiu.

Deus Guarde a V. Ex.^a Paço em 13 de Novembro
de 1827. Visconde de S. Leopoldo. Vis. Visconde de
Engenheiros de Campo.

Ordenado ficou inteirado, e decidiu-se que se officias-
se a Camara dos Srs. Deputados.

3.^o Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.^{re}. Foi presente a Sua Magestade o
Imperador o Officio de V. Ex.^a da data el. hontem; e
participo a V. Ex.^a para a sua ao conhecimento
do Senado, que o Mesmo Augusto Senhor Ha
por bem Receber a Deputação, a que se refere
o dito Officio, amanhã 14 do corrente, no Paço da
Imperial Quinta da Boa Vista, pelas onze
horas da manhã.

Deus Guarde a V. Ex.^a Paço em 13 de Novembro de
1827. Visconde de S. Leopoldo. Vis. Visconde de
Engenheiros de Campo.

Ordenado ficou igualmente inteirado.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo pediu a palavra,
usando-lhe concedida declarou que estava authori-
zado para participar ao Senado que podia remetter
pela mesma Deputação a que se refere o Officio, as Leis
que houverem para subir a Sanção Imperial.
Em consequencia do Officio, procedo-se a nomeação
da Deputação, e sahiraõ eleitos por sorte os Srs. Pro-
f. Antonio Boix de Carvalho, - Lourenço Boix de Andra-
de, - Joze Ignacio Borges, - Affonso de Albuquerque Ma-
ranhão, - Francisco dos Santos Pinto, - Eustachio Joze Car-
neiro da Cunha, - Marquez de Caravellas.

Então o Sr. Presidente annunciou que esta mes-
ma Deputação levaria as Leis, conforme havia de

clarado o Sur Visconde de I. Scholde.

Entrando-se na 2ª parte da Ordem do dia, abriu-se a 3ª discussão da Resolução sobre a substituição do Promotor do Juris, cuja matéria julgando-se de baticida, foi approvada como estava redigida, e foi de cuir a Sanção Imperial.

Passando-se ao 2º Objecto da Ordem do dia, teve lugar a 3ª discussão da Resolução sobre os Professores da Lingua Latina, não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposta a votação, e approvada para se remetter a Sanção Imperial.

Seguindo-se a 3ª parte da Ordem do dia, entrou em 4ª discussão a Resolução sobre a abertura dos testamentos.

Artº Unico. A Disposição da Ord. Livro I. Titº 62. § 3º, na parte que regula o espaço de tempo, em que se deve considerar morto aquelle, que auctorando se de hum lugar, não se sabe noticia d'elle, não comprehendendo o caso, em que tendo partido algum navio de hum porto com destino certo para outro, não haja noticia de sua chegada a esse Porto, ou a algum outro, nem das pessoas, que nella foram, dentro de dois annos nas viagens mais dilatadas, devendo neste caso se putar se perdido o navio e fallacidos os que nella foram, para o effeito de devolver-se a sua herança por testamento, ou sem este nos que a ella tiverem direito, provados os requisitos exigidos na dita Ordenação; da mesma sorte que foi estabelecido a respeito dos navios seguros no Artº 9º da Regulação approvada pelo § 3º do Alvará de 1791 de 1791.

O Sur Marquez de Ithambé se offerceu a seguinte Emenda.

"Rapenho que depois da palavra direito, se diga - tendo herdeiros necessarios; não os havendo porerem viver ser o prazo de quatro annos - Sabia a resolução - Marquez de Ithambé."

Foi approvada, e entrou em discussão com a Resolu-

cas, e julgada esta bastante, propoz-se a votacao a Resolucao para passar a 3.^a discussao, e passou tal como estava redigida, sendo requerida a emenda.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu urgencia para se entrar logo na ultima discussao, e foi apoiada; por em consequencia de algumas observacoes, decidio-se que a ultima discussao tivesse lugar na sessao seguinte.

Passando-se ao 1.^o objecto da ordem do dia, teve lugar a 1.^a discussao da Resolucao sobre os votos singulares dos Membros das Juntas de Fazenda das Provincias do Imperio, cuja materia julgando-se debatida, foi approvada para passar a 3.^a discussao.

Em consequencia de algumas observacoes resolveu-se que se officiasse a Camara dos Srs. Deputados averiguando se haveria organo na data da Lei a que se refere a Resolucao.

O Sr. Presidente apresentou para ordem do dia, 1.^a Ultima discussao da Resolucao sobre a abertura dos testamentos; 2.^a Projecto de Lei relativo ao quinto dos cozeiros que se cobra na Provincia do Rio Grande do Sul; 3.^a Projecto de Lei sobre o modo de se construirem Pontes, balcadas, e quaisquer outras obras de commodidade Publica; 4.^a Projecto de Lei destinando certa renda para a obra da Estrada da Serra de Paraty; 5.^a Projecto de Lei para que seja livre a navegacao entre a Villa de Santos, e as Portas do Interior da Provincia de S. Paulo; 6.^a Projecto sobre a extinccao do Tribunal da Bulla da Cruzada; 7.^a Projecto sobre a Junta de Jurisica Militar do Para; 8.^a Resolucao sobre os votos singulares dos Membros das Juntas de Fazenda; 9.^a Peticoes de Comissoes.

Levantou-se a Sessao as duas horas da tarde.

Diogo Capellas Mór. Presidente.

Vicente de Oliveira o Camargo 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.